

NORMATIVO PARA APROVAÇÃO DE ZONAS CONTROLADAS

A - INTRODUÇÃO

A.1 – OBJETIVOS GERAIS

A criação de Zonas Controladas em Portugal é considerada condição indispensável para o controlo e erradicação das doenças das abelhas de declaração obrigatória (ver quadro I).

As Zonas Controladas são zonas geográficas onde se procede a controlo sistemático das doenças e em que a ausência da doença não foi demonstrada. Este controlo é efetuado por entidade gestora reconhecida pela Direção Geral de Alimentação e Veterinária (adiante designada DGAV). A introdução, em zonas controladas, de abelhas, enxames, colónias ou colmeias e seus produtos, bem como substâncias, materiais ou utensílios destinados à apicultura carece de prévia autorização da autoridade sanitária nacional.

As Organizações de Apicultores denominadas entidades gestoras da Zona Controlada desenvolvem as ações de profilaxia sanitária constantes do Programa Sanitário Apícola homologado pela DGAV para o efeito.

O processo de reconhecimento, os critérios a considerar na aprovação das Zonas Controladas, as competências dos serviços oficiais envolvidos, as obrigações das organizações de apicultores responsáveis, bem assim como o respetivo quadro sancionatório, são objeto de Decreto-Lei nº 203/2005 de 25 de Novembro.

É com base na legislação em vigor e nos critérios a considerar no reconhecimento das zonas controladas, que se elabora este normativo de atuação.

Quadro I – Doenças de declaração obrigatória

Loque americana.
Loque europeia.
Acarapiose.
Varroose.
Aethinose por <i>Aethina tumida</i> .
Tropilaelaps por <i>Tropilaelaps</i> sp.
Ascosteriose (unicamente em zonas controladas).
Nosemose (unicamente em zonas controladas).

A.2 – OBJETIVOS ESPECÍFICOS

Os objetivos específicos da criação de uma Zona Controlada consistem em:

- Diminuir a incidência das doenças das abelhas.
- Atingir o estatuto de zona indemne.
- Implementar ações sanitárias e de tratamento concertadas ou simultâneas
- Controlar focos de doença
- Implementar ações de desinfeção sistemática
- Evitar a introdução de patologias na “área controlada”, por introdução de abelhas, animais ou produtos
- Permitir a certificação de abelhas e produtos da colmeia nos mercados nacional e internacional, pelo cumprimento da legislação nacional vigente, das normas comunitárias aplicáveis e das recomendações para o comércio internacional (OIE), assegurando, concomitantemente, a defesa contra a inclusão na zona controlada de abelhas e produtos da apicultura que não preencham as mesmas garantias.

A.3- LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Legislação Nacional

- Decreto-Lei 39 209, de 14 de Maio de 1953
- Decreto-Lei nº 203/2005, de 25 de Novembro
- Decreto Legislativo Regional n.º 24/2007/A, de 7 de Novembro
- Despacho nº 3838/2006, de 17 de Fevereiro
- Despacho nº 14536/2006, de 21 de Junho

Legislação Comunitária

- Diretiva 92/65/CEE do Conselho, de 13 de Julho, com as últimas alterações
- Regulamento (UE) nº 206/2010 da Comissão, de 12 de Março de 2010

A.4- ANÁLISES LABORATORIAIS

O Instituto Nacional de Investigação Agrária e Veterinária é o laboratório nacional de referência para as doenças de abelhas – a quem compete coordenar e aprovar os laboratórios de rastreio oficiais e privados.

Outros Laboratórios reconhecidos:

- Laboratório de Sanidade Animal da DRAP Centro - Alcains
- Laboratório de Patologia Apícola da Escola Superior Agrária de Bragança

A.5 - IMPRESSOS PARA ACTIVIDADE APÍCOLA

- **Mod. 490/DGAV** - *Registo de Apicultor e Declaração de Existências de Apiários*
- **Mod. 488/DGAV** - *Comunicação de Deslocação de Apiários*
- **Mod. 507/DGAV** - *Boletim de Apiário de Zona Controlada*
- **Mod. 555/DGAV** - *Registo da Indústria e Comércio de Cera destinada à atividade apícola*

B – CONDIÇÕES DE APROVAÇÃO

B.1 - ENTIDADE RESPONSÁVEL PELO RECONHECIMENTO

A entidade responsável pelo **reconhecimento** da zona controlada é a Direção Geral de Alimentação e Veterinária (DGAV), através da Direção de Serviços de Alimentação e Veterinária da Região (DSAVR).

O **pedido de reconhecimento** de zona controlada deve ser apresentado à Direção de Serviços de Alimentação e Veterinária da Região (DSAVR) da respetiva área, por organização de apicultores, constituída por um número de apicultores igual ou superior a 60 % dos registados naquela área geográfica ou que representem 60 % do total das colmeias existentes nessa área.

No prazo de **30 dias úteis** a contar da receção do pedido, a DSAVR emite parecer sobre o reconhecimento da zona controlada.

O pedido de reconhecimento ou renovação de estatuto de Zona Controlada pode ser apresentado em qualquer altura do ano.

B.2 – ELEMENTOS A APRESENTAR PELA ORGANIZAÇÃO DE APICULTORES

O **pedido de reconhecimento** deverá ser remetido em suporte papel e em suporte informático, **no modelo disponibilizado pela DGAV**, sendo constituído pelos seguintes elementos:

a) **Identificação da organização de apicultores:**

- ✓ Designação Social
- ✓ Morada
- ✓ Contactos (telefone, endereço eletrónico, portal)

b) **Identificação do(s) técnico(s) responsável(éis):**

- ✓ Nome
- ✓ Contacto (telefone, e-mail)
- ✓ Curriculum
- ✓ Cópia do Certificado de Habilitações
- ✓ Comprovativo da participação em curso de formação de sanidade apícola na DGAV

c) Lista de apicultores com apiários instalados na área da Zona Controlada, com os seguintes dados por apicultor

- ✓ Número de apicultor
- ✓ Concelho
- ✓ Número de apiários na área da Zona Controlada
- ✓ Número de colmeias na área da Zona Controlada
- ✓ Data da última declaração de existências

d) Mapa onde se encontrem definidos os limites geográficos da área que se pretende que seja reconhecida como zona controlada:

- ✓ Folha A4
- ✓ Mapa com os concelhos identificados

e) Proposta de atuação calendarizada para as ações sanitárias

- ✓ Historial sanitário da zona
- ✓ Nº ações de divulgação e temas a abordar
- ✓ Nº Análises Anatomopatológicas e % de apiários analisados
- ✓ Nº tratamentos com medicamentos e período de aplicação

f) Protocolo de Gestão de Zona Controlada

- ✓ Protocolo em modelo DGAV (em duplicado) a efetuar entre a entidade gestora e a DSAVR

B.3 – CONDIÇÕES DE APROVAÇÃO DO PEDIDO DE RECONHECIMENTO

A apresentação de **todos os elementos** referidos no ponto B.2 é indispensável para a análise do pedido de reconhecimento de zona controlada.

• **CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DE APROVAÇÃO:**

a) Lista de apicultores com apiários instalados na área da Zona Controlada

- ✓ o número de apicultores deverá ser igual ou superior a 60 % dos registados naquela área geográfica ou representar 60 % do total das colmeias existentes nessa área.
- ✓ Número de apicultores mínimo: 45
- ✓ Número de colmeias mínimas: 4500

- ✓ Deverá constar a seguinte menção: “Todos os apicultores foram devidamente informados das suas obrigações inerentes ao facto de terem apiários implantados em zona controlada e que são as seguintes:
 - Possuir boletim de apiário (Mod. 507/DGV) e manter registo atualizado dos factos de natureza sanitária ocorridos, que deverá ser mantido durante um período mínimo de três anos,
 - Proceder à colheita de amostras para diagnóstico das doenças das abelhas de acordo com a periodicidade e metodologia definidas pela DGAV,
 - Adotar as medidas de controlo das doenças das abelhas em conformidade com as metodologias estabelecidas pela DGAV”.

b) Mapa com os limites geográficos da área que se pretende que seja reconhecida como zona controlada

- ✓ O mapa com a indicação dos concelhos
- ✓ O número de apicultores/ Número de apiários/ Número colmeias/ Número cortiços deverão estar assinalados em cada concelho incluído na zona controlada
- ✓ Os limites geográficos deverão corresponder a limites de concelhos, sendo que um concelho não poderá estar incluído em mais do que uma zona controlada

c) Proposta de atuação calendarizada para as ações sanitárias

- ✓ O historial sanitário da zona deverá ser efetuado com base nos resultados de análises anatomo-patológicas realizadas pelos apicultores, devendo ser discriminados o número total de apicultores que efetuaram análises nos últimos 3 anos e respetivos resultados (apenas os totais).
- ✓ O técnico deverá propor no mínimo uma ação de divulgação aos apicultores sobre a temática da zona controlada
- ✓ O número de análises anatomopatológicas deverá ser de pelo menos uma análise anual por unidade epidemiológica (considerando-se que uma unidade epidemiológica corresponde a todos os apiários pertencentes ao mesmo apicultor e que estejam implantados na mesma freguesia).

- ✓ O número de tratamentos com medicamentos dependerá do indicado no seu modo de utilização

d) **Protocolo de Gestão de Zona Controlada**

O Protocolo deverá estar previamente assinado pela Direção da Entidade Gestora

C – RECONHECIMENTO DE ZONA CONTROLADA

A formalização do reconhecimento de zona controlada é efetuada através da assinatura de um Protocolo de Gestão de Zona Controlada, entre a organização de apicultores e a Direção Geral de Alimentação e Veterinária, representada pelo Diretor de Serviços de Alimentação e Veterinária da Região (DSAVR).

A DGAV pode revogar o reconhecimento de uma zona controlada nos termos do artigo 14º do Decreto-Lei nº 203/2005 de 25 de Novembro.

O reconhecimento público da existência de Zona Controlada com as condições inerentes ao funcionamento da mesma é divulgado através de publicação de Edital da DGAV.

NOTA - Os Protocolos com duração de 3 anos, cujas Entidades Gestoras apresentaram anualmente relatório validado pela Direção de Serviços de Alimentação e Veterinária da respetiva região, passam a ser automaticamente renováveis anualmente.

D – MANUTENÇÃO DO RECONHECIMENTO DE ZONA CONTROLADA

É condição indispensável para a manutenção do reconhecimento da Zona controlada a apresentação de relatório anual, em modelo DGAV, até ao dia 31 de Março do ano seguinte ao do exercício, com uma taxa de execução global igual ou superior a 80%.

O Relatório Anual deverá ser remetido para a DSAVR pela entidade gestora da Zona Controlada.

Nota – caso o reconhecimento da Zona Controlada tenha ocorrido após o dia 1 de outubro de um dado ano, não é necessária a apresentação de relatório anual em março do ano seguinte. Ex: caso uma entidade seja reconhecida como entidade gestora de zona controlada em novembro de 2014, não apresentará relatório anual em março de 2015 mas apenas em março de 2016.

E-CRONOGRAMA DOS PROCEDIMENTOS

1-A Organização de Apicultura manifesta a intenção de celebrar com a **DGAV, através da DSAVR**, um Protocolo de Reconhecimento de Zona Controlada

2-A Organização de Apicultores entrega na respetiva **DSAVR**:

- a) Identificação da organização de apicultores:*
- b) Identificação do(s) técnico(s) responsável(éis)*
- c) Lista de apicultores associados com os seguintes dados por apicultor (Anexo I)*
- d) Mapa com os limites geográficos da área que se pretende que seja reconhecida como zona controlada (Anexo II)*
- e) Proposta de atuação calendarizada para as ações sanitárias*
- f) Protocolo de Gestão de Zona Controlada (Anexo III)*
- g) Relatório Anual – apenas para Zona Controladas reconhecidas*

3 - O reconhecimento do pedido é formalizado mediante Protocolo de Gestão de Zona Controlo entre a DGAV representada pelo Diretor de Serviços de Alimentação e Veterinária da Região (DSAVR) e a organização de apicultores (a ocorrer no prazo de 30 dias úteis a contar da data de entrada do pedido)

4 – Publicação de Edital

F-COMPETÊNCIAS DA ENTIDADE AVALIADORA

E.1 DIREÇÃO GERAL DE ALIMENTAÇÃO E VETERINÁRIA representada pela DIREÇÃO DE SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO E VETERINÁRIA DA REGIÃO

- ✓ Faz a receção do Pedido de Reconhecimento de Zona Controlada
- ✓ Analisa o Pedido de Reconhecimento
- ✓ Preenche a seguinte lista de controlo

DOCUMENTAÇÃO ENTREGUE	S/N	Parecer favorável S/N
Identificação da organização de apicultores		
Identificação do(s) técnico(s) responsável(éis)		
Lista de apicultores associados (Anexo I)		
Mapa onde se encontrem definidos os limites geográficos da área que se pretende que seja reconhecida como zona controlada (Anexo II)		
Proposta de atuação calendarizada para as ações sanitárias		
Protocolo de Gestão de Zona Controlada (Anexo III)		
Relatório Anual - apenas para Zona Controladas reconhecidas		

- ✓ Informa, no prazo de 30 dias úteis (caso não tenham sido solicitados esclarecimentos adicionais) a organização de apicultores da **aprovação** do pedido de reconhecimento de Zona Controlada, enviando-lhe o Protocolo de Gestão de Zona Controlada assinado pelo Diretor de Serviços de Alimentação e Veterinária da Região.
- ✓ Envia para os Serviços Centrais – Direção de Serviços de Proteção Animal, cópia do Protocolo de Gestão de Zona Controlada assinado pela organização de apicultores e pelo Diretor de Serviços de Alimentação e Veterinária da Região, e respetivo Pedido de Reconhecimento de Zona Controlada e seus Anexos, Relatório Anual, ficando arquivados os originais na respetiva Direção de Serviços de Alimentação e Veterinária da Região.

E.2- DIREÇÃO DE SERVIÇOS DE PROTEÇÃO ANIMAL:

- ✓ Emite Edital no prazo máximo de 10 dias úteis após receção das cópias dos Protocolos de Gestão de Zona Controlada e respetivo Pedidos de Reconhecimento de Zona Controlada e seus Anexos
- ✓ As cópias dos Protocolos de Gestão de Zona Controlada e respetivo Pedidos de Reconhecimento de Zona Controlada e seus Anexos, Relatório Anual rececionadas na DSPA, são por esta Direção de Serviços auditados/avaliados em 30% do total das Zonas Controladas aprovadas.